Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 137/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13179/2013
PROTOCOLO	: 1437247
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGROVILA FORMOSA – AGROFORM
VALOR	: R$ 645.528,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

Verificado que a formalização do contrato, seus aditivos e a execução financeira da contratação atendem às exigências legais, bem como às normas regimentais estabelecidas pelo órgão de controle, cumpre declarar a regularidade dos atos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 300/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Agroform, constando, a **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), e a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 300/2013 (3ª fase).

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 300/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação dos Produtores da Agrovila Formosa - Agroform, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro) para a merenda escolar, objetivando atender às escolas municipais, escolas municipais indígenas e centros de educação infantis municipais – CEIM'S, no valor global de R$ 645.528,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1028/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2013 (TC/MS n. 13272/2013).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 1954/2019, entendendo pela regularidade da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 1019/2020, opinando pela regularidade da formalização, dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 300/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 623.897,37;
- Notas Fiscais: R$ 623.897,37;
- Comprovantes de Pagamentos: R$ 623.897,37.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO:**

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 300/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Agroform, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 300/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar, a regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

dncs/arp/dssm